

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019

CONTRATO Nº 35/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA DE AQUIDABÃ E A EMPRESA CHEKAR ÉNGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA – EPP, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa CHEKAR ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob. Nº 24.260.303/0001-01, com sede a Rua Boca da Mata, nº 188 – Nossa Senhora da Glória - Sergipe, representada neste ato por sua Sócia Administradora a Srª Jakeline Magalhães Dantas, portadora do R.G. nº 1179377 e CPF nº 015.494.425-46, residente e domiciliada na Rua Josiel de Brito Cortes, nº 950, Cond. Qualivida, Bloco nº 03, Apt. 02 – Bairro: Jabotiana – Aracaju - Sergipe, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal 786/13 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, DESTINADOS A PREFEITURA DE AQUIDABÃ – SERGIPE, que compreende aos itens previstos na Ata de Registro de Preços, objeto do Pregão Presencial nº 25/2019 e seus Anexos.

PARÁGRO ÚNICO: Todo o procedimento de prestação dos serviços deverá obedecer às prescrições do Pregão Presencial nº 25/2019, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 25/2019, das normas, especificações e ordenamentos diários do órgão contratante

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo deste Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias quando da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Liquidar os documentos de cobrança, conforme o prazo previsto no edital;
- b) Publicar extrato do Contrato, na forma da Lei;
- c) Dar o devido recebimento das faturas das etapas executadas, através de sua unidade responsável ou comissão de recebimento, após a devida análise e aprovação prévia;
- d) Fiscalizar os serviços solicitados à CONTRATADA, apontando corretamente o tempo de prestação, bem assim suas condições operacionais em relação ao Termo de Referência.
- e) Designar um representante competente do CONTRATADO, para servir de elo entre as partes, bem como para fazer os devidos apontamentos, acompanhamentos e fiscalização dos serviçs, como, também, para as conferências e recebimentos.
- f) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução do contrato;
- g) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual;
- c) Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato;
- d) Acatar, á medida da necessidade do CONTRATANTE, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da lei, cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas;
- g) Fornecer, caso solicitado pelo CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação CRF, junto ao FGTS e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência dos referidos débitos, bem como, a critério da Administração, solicitar todos ou alguns dos documentos que foram exigidos durante o certame licitatório devidamente regularizados.
- h) Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa;



Rubrica 8

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- i) Prezar pelas condições ideais e adequadas da prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- k) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários;
- 1) Manter ,durante todo o prazo contratual, as condições apresentadas pela CONTRATADA, quando da fase de habilitação para a licitação, com vistas ao cumprimento regular do contrato, devendo a mesma estar preparada para eventual necessidade de substituição de qualquer elemento, caso houver atrasos regulares, devidamente comprovados, através de reincidências;
- m) Emitir as notas fiscais imediatamente após o cumprimento da etapa ajustada, encaminhando-as imediatamente á fiscalização do CONTRATANTE;
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes de custos com a mão de obra pessoal decorrentes deste contrato;
- o) Designar um preposto categorizado para comandar as ações de liderança e representatividade da empresa locadora perante o CONTRATANTE, servindo de elo direto entre as partes;
- p) Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, sublocados, como se as tivesse executada;
- s) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados aos equipamentos de sua propriedade, no caso de acidentes, roubos ou furtos e demais eventos, visto que a locadora é obrigada a constituir os necessários seguros para cobrir em 100% (cem por cento) as despesas decorrentes de sinistros de quaisquer espécie;
- u) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- v) Observar as obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

17000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 1046 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES FR: 10010000 e 15300000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

A contratada pagará a empresa contratada pela prestação dos serviços o Valor Global de R\$ 491.389,62 (Quatrocentos e Noventa e Um mil, Trezentos e Oitenta e Nove reais e Sessenta e Dois centavos). Os preços declarados nesta cláusula compreendem todos os custos envolvidos com o objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERECEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante a Nota Fiscal e Recibo, onde deve estar discriminado o valor e demais referencias da realização dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES:



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Vargas, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste de preços será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de cheque nominal ou depósito bancário, até 30 (trinta) dias, após a entrega de Nota Fiscal e Recibo, corretamente preenchido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item 8 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA:

O presente Contrato só terá validade após sua assinatura e logo em seguida terá seu extrato publicado na imprensa oficial, na forma do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca de Aquidabã – Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO:

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o



Rubrica 98

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Aquidabã/SE, 20 de Outubro de 2020.

PRÉFEIZURA DE AQUIDABA FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA CONTRATANTE

CHEKAR ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA – EPP JAKELINE MAGALHÃES DANTAS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

myllena Stefany A. Oliveera

CPF nº 015-541.515-89

C.I. nº1 CPF nº 055950-675-94



Rubrica 144

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.001	Placa de Obras em Chapa de Aço Galvanizado	M^2	3	277,46	832,38
1.002	Limpeza Superficial da Camada Vegetal	M^2	212.413,69	0,34	72.220,65
2	REGULARIZAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
2.001	Escavação mecânica de material 1 ^a . Categoria, proveniente de corte de subleito e Bota – Fora E=15cm	M³	84.965,46	1,52	129.147,50
2.002	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante e pá carregadeira sobre pneus	M³	12.744,82	1,33	16.950,61
2.003	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana em leito natural (unidade: m3xkm). af 04/2016	M³xKM	68.321,33	1,00	68.321,33
2.004	Regularização e compactação de subleito de solo até 20 cm de espessura	M^2	212.413,69	0,96	203.917,14
TOTAL					491.389,62

Aquidabã/SE, 20-de Outubro de 2020.

PREFEITURA DE AQUIDABA
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE

Agraline Mocolhos Dontos

CHEKAR ENGENHARIA É MANUTENÇÃO LTDA – EPP JAKELINE MAGALHÃES DANTAS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

myllena sterany A aliveira

CPF nº015.541.515-89
Rapola da Dilva

CPF n° 055 950 645-94